



1. INTRODUÇÃO.....	2
2. ANÁLISE TÉCNICA.....	2
2.1. Síntese da justificativa do sr. Getúlio A Ives de Lima (Achado 01).....	3
2.2. Análise da Equipe Técnica.....	3
3. CONCLUSÃO.....	6





PROCESSO Nº	:	21848-0/2017
PRINCIPAL	:	FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PEIXOTO - MT – PREVI-PAZ
ASSUNTO	:	REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA - DEFESA
RELATOR	:	CONSELHEIRO SUBSTITUTO JOÃO BATISTA DE CAMARGO JÚNIOR
GESTOR	:	GETÚLIO ALVES DE LIMA
EQUIPE DE AUDITORIA	:	RODRIGO SAVIO PACHECO COSTA

1. INTRODUÇÃO

Retorna os autos a esta Secex de Previdência para analisar os documentos encaminhados pelo sr. Getúlio Alves de Lima, ex-Diretor Executivo do PREVI-PAZ, apresentando suas razões, em face da irregularidade apontada no relatório preliminar desta Representação de Natureza Interna.

A Representação de Natureza Interna visou apurar a realização de despesas administrativas de custeio superiores ao limite de 2% estabelecido em lei.

As razões da defesa foram enviadas em 15/12/2017, conforme podem ser observadas no documento digital n.º 334553/2017, as quais passa-se a analisar:

2. ANÁLISE TÉCNICA

1. **LA03 RPPS_GRAVÍSSIMA_03.** Realização de despesas administrativas de custeio superiores ao limite de 2% do valor total da remuneração, proventos e pensões, relativamente ao exercício anterior (art. 6º, VIII, da Lei nº 9.717/1998; art. 15 da Portaria MPS nº 402/2008).
 - 1.1. Realização de despesas administrativas de custeio do **exercício de 2016** superior ao limite de 2% do valor total da remuneração, proventos e pensões, relativamente ao exercício anterior.





2.1. Síntese da justificativa do sr. Getúlio A Ives de Lima (Achado 01)

A defesa discorda do apontamento, tendo em vista que no cálculo realizado pela equipe de auditoria, foi incluído indevidamente o valor de R\$ 93.992,84 relativo à contribuição ao PASEP, que por força da Resolução de Consulta nº 23/2012, desta Corte de Contas, deve ser excluída do cálculo, assim preceitua também o art. 15, II, da Portaria MPS nº 402/2008.

Por fim, pede que a irregularidade seja afastada.

2.2. Análise da Equipe Técnica

A defesa equivocou-se ao interpretar que a Resolução de Consulta nº 23/2012 e o art. 15, II, da Portaria MPS nº 402/2008 autorizam a dedução integral do PASEP pago para efeito do cálculo da despesa administrativa.

A Portaria MPS nº 402/2008:

Art. 15. Para cobertura das despesas do RPPS, poderá ser estabelecida, em lei, Taxa de Administração de até dois pontos percentuais do valor total das remunerações, proventos e pensões dos segurados vinculados ao RPPS, relativo ao exercício financeiro anterior, observando-se que:

I -

II - **as despesas decorrentes das aplicações de recursos em ativos financeiros** não poderão ser custeadas com os recursos da Taxa de Administração, devendo ser suportadas com os próprios rendimentos das aplicações;

Resolução de Consulta 23/2012 do TCE/MT:

PREVIDÊNCIA. RPPS.DESPESAS ADMINISTRATIVAS. CONTRIBUIÇÕES AO PASEP. INCLUSÃO. **EXCEÇÕES:** a) em regra, as contribuições devidas ao PASEP pelas autarquias previdenciárias têm natureza de despesas tributárias, logo, são consideradas despesas administrativas passíveis de cômputo na aferição do cumprimento da taxa de administração dos RPPS; b) **nas autarquias gestoras de RPPS os rendimentos de aplicações financeiras integrarão a base de cálculo do PASEP, contudo, a parcela correspondente ao tributo sobre tais receitas não comporá o agregado de despesas administrativas suportadas pelos recursos da taxa de administração, pois tal contribuição social é inerente e decorrente da própria aplicação dos recursos, conforme preceitua o art. 15, II, da Portaria MPS nº 402/2008.**

Veja que as citadas normas admitem a exclusão somente do valor do PASEP referente às receitas provenientes das aplicações, tratando-se de um procedimento de exceção, visto que, via de regra, deve fazer parte do cálculo da despesa administrativa do RPPS.

Assim, o percentual de 1% relativo ao PASEP incide sobre o montante de R\$





2.909.422,23, o que resulta na exclusão do valor R\$ 29.094,22 das despesas administrativas, corretamente, efetuado no relatório preliminar, conforme pode-se observar logo a seguir:

RESUMO DESPESAS ADMINISTRATIVAS 2016		FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE PEIXOTO DE AZEVEDO
(A) TOTAL DE REMUNERAÇÃO, PROVENTOS E PENSÕES PAGOS AOS SEGURADOS VINCULADOS AO RPPS NO EXERCÍCIO ANTERIOR		R\$ 23.279.951,61
(B) LIMITE PARA DESPESAS ADMINISTRATIVAS (2% DA BASE DE CÁLCULO - ART. 15 DA PORTARIA MPS Nº 402/08)		2,00%
(C) LIMITE LEGAL PARA DESPESAS ADMINISTRATIVAS (A X B)		R\$ 465.599,03
(D) RESERVAS CONSTITUÍDAS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (ART. 15, III DA PORTARIA MPS 402/2008)		R\$ -00
(E) VALOR LIMITE TOTAL PARA DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO EXERCÍCIO (C + D)		R\$ 465.599,03
(F) TOTAL DAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO EXERCÍCIO		R\$ 529.575,85
(G) SITUAÇÃO SEM A EXCLUSÃO DO PASEP SOBRE INVESTIMENTOS		PARCIALMENTE IRREGULAR
CÁLCULO DA EXCLUSÃO DO PASEP SOBRE INVESTIMENTOS, REALIZADO APENAS PARA OS CASOS APURADOS COMO PARCIALMENTE IRREGULARES (G)		
(I) BASE DE CÁLCULO PASEP INVESTIMENTOS		R\$ 2.909.422,33
(J) PASEP INVESTIMENTOS (VALOR A SER EXCLUÍDO DA DESPESA)		R\$ 29.094,22
(L) SITUAÇÃO APÓS A EXCLUSÃO DO PASEP SOBRE INVESTIMENTOS		IRREGULAR

No anexo 15 (Demonstração das Variações Patrimoniais) enviado por meio do Sistema Aplic, constata-se que, de fato, a conta remuneração de depósitos bancários e aplicações financeiras totalizou R\$ 2.909.422,43, razão pela qual a exclusão só pode atingir o valor de R\$ 29.094,22, veja a seguir:





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO
Município: PEIXOTO DE AZEVEDO
Unidade Gestora: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES MUNICIPAIS DE PEIXOTO DE AZEVEDO
Ordenador de Despesa: GETULIO ALVES DE LIMA
Contador: SILVINO GONCALVES JUNIOR

ANEXO 15 - DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS
EXERCÍCIO: 2016

Variações Patrimoniais Quantitativas	Valores Expressos em Reais (R\$)
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	9,154,224.64
CONTRIBUIÇÕES	6,130,333.35
CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	6,130,333.35
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS FINANCEIRAS	3,022,896.76
VARIAÇÕES MONETÁRIAS E CAMBIAIS	113,474.43
REMUNERAÇÃO DE DEPOSITOS BANCÁRIOS E APLICAÇÕES FINANCEIRAS	2,909,422.33
VALORIZAÇÃO E GANHOS COM ATIVOS E DE SINCORPORAÇÃO DE PASSIVOS	994.53
REAVLIAÇÃO DE ATIVOS	994.53
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	117,505,547.51
PESSOAL E ENCARGOS	1,266,178.13
REMUNERAÇÃO A PESSOAL	1,246,852.15
ENCARGOS PATRONAIS	6,584.66
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS - PESSOAL E ENCARGOS	12,741.32
BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS E ASSISTENCIAIS	1,905,094.11
APOSENTADORIAS E REFORMAS	46,831.95
PENSÕES	352,814.67
OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS E ASSISTENCIAIS	1,505,447.49
USO DE BENS, SERVIÇOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO	344,427.93
USO DE MATERIAL DE CONSUMO	11,588.33
SERVIÇOS	295,106.21
DEPRECIACÃO, AMORTIZAÇÃO E EXAUSTÃO	37,733.39
DESVALORIZAÇÃO E PERDA DE ATIVOS E INCORPORAÇÃO DE PASSIVOS	113,474.43
DESINCORPORAÇÃO DE ATIVOS	113,474.43
TRIBUTÁRIAS	93,992.84
CONTRIBUIÇÕES	93,992.84
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	113,782,380.07
VPD DE CONSTITUIÇÃO DE PROVISÕES	113,782,380.07
RESULTADO PATRIMONIAL DO PERÍODO	-108,351,322.87

Desse modo, o valor total das despesas administrativas do exercício apurado, preliminarmente, foi de R\$ 529.575,84, as quais, após a exclusão do PASEP em relação à receita patrimonial das aplicações, no valor de R\$ 29.094,22, perfaz o valor de R\$ 500.481,63, o que supera o limite imposto pela legislação em R\$ 34.882,60, ou seja, em 11%.

Por todo exposto, **a irregularidade deve ser mantida.**





3. CONCLUSÃO

No entendimento desta equipe, a irregularidade atribuída ao sr. Getúlio Alves de Lima, Diretor Executivo do RPPS de Peixoto de Azevedo, deve ser mantida.

1. LA03 RPPS_GRAVÍSSIMA_03. Realização de despesas administrativas de custeio superiores ao limite de 2% do valor total da remuneração, proventos e pensões, relativamente ao exercício anterior (art. 6º, VIII, da Lei nº 9.717/1998; art. 15 da Portaria MPS nº 402/2008).

1.1. Realização de despesas administrativas de custeio do **exercício de 2017** superior ao limite de 2% do valor total da remuneração, proventos e pensões, relativamente ao exercício anterior.

Desse modo, sugere-se a conversão desta Representação de Natureza Interna em Tomada de Contas Ordinária, para efeitos de julgamento e reprovação das Contas de Gestão do exercício 2016.

É o relatório decorrente da análise da Defesa em face da irregularidade realização de despesas administrativas de custeio superiores ao limite de 2%.

Secretaria de Controle Externo de Previdência, Cuiabá-MT, 12/03/2019.

RODRIGO SAVIO PACHECO COSTA

Auditor Público Externo





PROCESSO Nº	:	21848-0/2017
PRINCIPAL	:	FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PEIXOTO - MT – PREVI-PAZ
ASSUNTO	:	REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA - DEFESA
RELATOR	:	CONSELHEIRO SUBSTITUTO JOÃO BATISTA DE CAMARGO JÚNIOR
GESTOR	:	GETÚLIO ALVES DE LIMA
EQUIPE DE AUDITORIA	:	RODRIGO SAVIO PACHECO COSTA

Excelentíssimo Conselheiro Substituto,

Em cumprimento ao disposto no artigo 139, § 1º, do Regimento Interno do TCE e considerando que a instrução técnica foi elaborada em sintonia com as disposições legais, manifestamos, nesta oportunidade, para confirmar seu inteiro teor.

Secretaria de Controle Externo de Previdência, Cuiabá-MT, 28/03/2019.

CONFIRMO A INFORMAÇÃO

KARISIA GODA CARDOSO PASTOR ANDRADE

Supervisor de Controle Externo de Previdência

EDUARDO BENJOINO FERRAZ

Secretário de Controle Externo de Previdência

